



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 20200022**  
**Pregão nº 9/2019-046PMVX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL/CPF:267.206.632-91, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma HELLO CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.277.156/0001-21, estabelecida à TV PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 140, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON MIGUEL DE JESUS LAIA, residente na trav. Presidente castelo Branco nº 140, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do(a) CPF 036.849.772-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-046PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012871	DISJUNTOR INDUSTRIAL 125A 3P - Marca.: CITEK	UNIDADE	3,00	349,900	1.049,70
012872	DISJUNTOR INDUSTRIAL 150A 3P - Marca.: STECK	UNIDADE	10,00	357,350	3.573,50
012873	DISJUNTOR INDUSTRIAL 175A 3P - Marca.: STECK	UNIDADE	5,00	387,000	1.935,00
012874	DISJUNTOR INDUSTRIAL 200A 3P - Marca.: STECK	UNIDADE	5,00	392,500	1.962,50
012875	DISJUNTOR INDUSTRIAL 250A 3P - Marca.: STECK	UNIDADE	5,00	785,830	3.929,15
012876	DISJUNTOR INDUSTRIAL 300A 3P - Marca.: STECK	UNIDADE	5,00	795,730	3.978,65
012878	DISJUNTOR INDUSTRIAL 400A 3P - Marca.: STECK	UNIDADE	2,00	1.154,825	2.309,65
012879	DISJUNTOR INDUSTRIAL 600A 3P - Marca.: STECK	UNIDADE	2,00	2.380,620	4.761,24
012889	CABO DE COBRE 1,5MM2 - 750 V - Marca.: Sil	METRO	1.000,00	0,890	890,00
012890	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V - Marca.: Sil	METRO	2.800,00	1,600	4.480,00
012891	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V - Marca.: MEGATRON	METRO	1.428,00	2,100	2.998,80
012893	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V - Marca.: Sil	METRO	714,00	2,990	2.134,86
012894	CABO DE COBRE 10MM2 - 1 KV - Marca.: Sil	METRO	285,00	5,600	1.596,00
012895	CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V - Marca.: Sil	METRO	285,00	5,200	1.482,00
012896	CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV - Marca.: Sil	METRO	285,00	9,500	2.707,50
012897	CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V - Marca.: Sil	METRO	142,00	8,400	1.192,80
012898	CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV - Marca.: MEGATRON	METRO	357,00	15,000	5.355,00
012899	CABO DE COBRE 25MM2 - 750 V - Marca.: MEGATRON	METRO	71,00	15,500	1.100,50
012900	CABO DE COBRE 35MM2 - 1 KV - Marca.: MEGATRON	METRO	2.500,00	18,980	47.450,00
012901	CABO DE COBRE 35MM2 - 750 V - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	17,980	8.990,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



012902	CABO DE COBRE 50MM2 - 1 KV - Marca.: MEGATRON	METRO	1.000,00	27,800	27.800,00
	CABO DE COBRE 50MM2 - 1 KV				
012904	CABO DE COBRE 70MM2 - 1 KV - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	42,900	21.450,00
	CABO DE COBRE 70MM2 - 1 KV				
012906	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO 95 MMý - 1 KV - Marca.: C	METRO	200,00	54,990	10.998,00
	OBREFLEX				
	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO 95 MMý - 1 KV				
012907	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO 120 MMý - 1 KV - Marca.: METRO	METRO	300,00	69,800	20.940,00
	COBREFLEX				
	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO 120 MMý - 1 KV				
012908	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO 150 MMý - 1 KV - Marca.: METRO	METRO	100,00	55,000	5.500,00
	COBREFLEX				
	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO 150 MMý - 1 KV				
012909	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X1,5MMý - Marca. METRO	METRO	714,00	2,390	1.706,46
	: MEGATRON				
	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X1,5MMý				
012910	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X2,5MMý - Marca. METRO	METRO	1.428,00	3,200	4.569,60
	: MEGATRON				
	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X2,5MMý				
012911	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X4,0MMý - Marca. METRO	METRO	714,00	5,800	4.141,20
	: MEGATRON				
	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X4,0MMý				
012912	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 2X2,5MMý - Marca.: MEGATR METRO	METRO	300,00	4,000	1.200,00
	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 2X2,5MMý				
012913	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X4,0MMý - Marca.: MEGATR METRO	METRO	300,00	8,690	2.607,00
	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X4,0MMý				
012914	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X10MMý - Marca.: MEGATRO METRO	METRO	300,00	19,900	5.970,00
	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X10MMý				
012973	CABO DE REDE P/INTERNET - Marca.: DISCABOS	UNIDADE	716,00	2,850	2.040,60
012994	DISJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: CITEIX	UNIDADE	4,00	112,200	448,80
044368	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20 A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	42,500	340,00
044855	CABO COAXIAL 75 HOMS 200 MHZ(TV) - Marca.: CATSe	METRO	50,00	1,350	67,50
044859	CABO DE COBRE NÚ 35MM QUADRADO - Marca.: COMDUSPAR	METRO	700,00	21,250	14.875,00
044860	CABO DE COBRE NÚ 50MM QUADRADO - Marca.: COMDUSPAR	METRO	700,00	28,000	19.600,00
045022	DISJUNTOR 10 DR 2P-25A 10MA - Marca.: STECK	UNIDADE	2,00	169,200	338,40
045023	DISJUNTOR 10DR 4P-25A 10mA - Marca.: STECK	UNIDADE	2,00	195,150	390,30
045426	CABO DE ALUMINIO 2 AWG C/ALMA DE AÇO - Marca.: INTE	METRO	300,00	3,990	1.197,00
045427	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM2 - Marca.: INTELLI	METRO	200,00	2,450	490,00
045428	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16MM2 - Marca.: INTELLI	METRO	200,00	2,990	598,00
045429	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM2 - Marca.: CORFIL	METRO	300,00	4,080	1.224,00
045430	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM2 - Marca.: CORFIL	METRO	300,00	5,200	1.560,00
045431	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 25MM2 - Marca.: CORFIL	METRO	500,00	6,400	3.200,00
045432	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 35MM2 - Marca.: CORFIL	METRO	500,00	8,600	4.300,00
045433	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 10MM2 - Marca.: INTELLI	METRO	300,00	4,600	1.380,00
045434	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 35MM2 - Marca.: INTELLI	METRO	1.000,00	15,200	15.200,00
045436	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 120MM2 - Marca.: INTELL	METRO	500,00	50,000	25.000,00
045440	CABO DE COBRE PP 3X6,0MM2 - Marca.: SANTIL	METRO	1.000,00	15,250	15.250,00
045441	CABO DE COBRE PP 3X16 MM2 - Marca.: SANTIL	METRO	1.000,00	37,990	37.990,00
045442	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO P/1KV#185MM2 - Marca.: CO	METRO	150,00	80,000	12.000,00
	BREFLEX				
045443	CABO DE COBRE C/ISOLAMENTO P/1KV#240MM2 - Marca.: CO	METRO	150,00	135,000	20.250,00
	BREFLEX				
045459	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 63A - Marca.: STEC	UNIDADE	16,00	18,850	301,60
045461	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 20A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	48,350	386,80
045463	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 32 A - Marca.: STE	UNIDADE	8,00	48,350	386,80
045465	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 73 A - Marca.: STE	UNIDADE	8,00	72,000	576,00
045467	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 90A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	129,800	1.038,40
045626	CABO DE COBRE PP 3X2,5MM2 - Marca.: SANTIL	METRO	1.000,00	7,450	7.450,00
045631	CABO DE COBRE PP 3X4,0MM2 - Marca.: SANTIL	METRO	500,00	9,850	4.925,00
045632	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 50A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	18,850	150,80
045678	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 10A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
045680	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 16A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
045682	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 20A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
045683	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 32A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	11,850	94,80
045686	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR 40A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	18,850	150,80
045688	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	8,00	42,500	340,00
045691	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	8,00	42,500	340,00
045693	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	8,00	42,500	340,00
045696	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	8,00	42,500	340,00
045697	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	8,00	42,500	340,00
045698	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 40A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	48,350	386,80
045700	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 50A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	48,350	386,80
045701	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 63A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	58,800	470,40
045702	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 80A - Marca.: STEC	UNIDADE	8,00	105,150	841,20
045703	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 100A - Marca.: ENE	UNIDADE	8,00	162,900	1.303,20
	RBRAS				
045705	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A - Marca.: ENE	UNIDADE	8,00	228,950	1.831,60
	RBRAS				
045707	CABO DE ALUM.QUADRIplex 16MM2 - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	4,670	934,00
045921	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 25MMý MT - Marca.: INTE	METRO	500,00	12,600	6.300,00
048468	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 70MM2 - Marca.: INTELLI	METRO	500,00	25,000	12.500,00
048469	CABO DE COBRE NÚ 70MM - Marca.: COMDUSPAR	METRO	500,00	35,000	17.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 448.353,47

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**  
**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. O valor deste contrato, é de R\$ 448.353,47 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-046PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-046PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-046PMVX.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1007.044510052.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 448.353,47.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-046PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 05 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

HELLO CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ 20.277.156/0001-21  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_